



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 01 de julho de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

**PORTARIA Nº 068, DE 01 DE JULHO DE 2024.**

***“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS,  
SERVIÇOS URBANOS, DEFESA CIVIL E  
AGRICULTURA.”***

O Prefeito Municipal de Marliéria, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº 958, de 18/03/2011 e na Lei 891, de 25/02/2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marliéria/MG,

**RESOLVE:**

Exonerar, **ILDEU VALADARES JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº 904.685.626-72, portador do RG M 6.129.061, do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS, DEFESA CIVIL E AGRICULTURA**.

**Art. 1º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marliéria, 01 de julho de 2024.

**HAMILTON LIMA PAULA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 01 de julho de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### LEI Nº 1260, DE 28 DE JUNHO DE 2024

#### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA/ MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Marliéria-MG, Senhor Hamilton Lima Paula, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposição:

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei regula o Sistema Municipal de Cultura (SMC) do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, em conformidade com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Legislação Federal e da Lei Orgânica Municipal, tendo por finalidade o incentivo ao esporte e à cultura, a promoção do desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Marliéria integra o Sistema Nacional de Cultura (SNC) e o Sistema Estadual de Cultura (SIEC) e se constitui no principal articulador, em âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

Art. 2º A cultura constitui um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício por se tratar, também, de um relevante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico.

Art. 3º É responsabilidade do Poder Público Municipal, por meio do Órgão Gestor de Cultura, a criação do Sistema Municipal de Esporte e Cultura, com a participação da sociedade, de modo a planejar e a fomentar políticas públicas de cultura, a assegurar a preservação e a promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Marliéria, bem como estabelecer condições para o desenvolvimento do campo artístico cultural, considerando, em primeiro plano, o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 4º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 5º A política cultural deve ser transversal de forma a estabelecer uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 01 de julho de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

com as políticas de educação, assistência social, meio ambiente, turismo, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 6º Os planos, os programas e os projetos de desenvolvimento, em sua formulação e em sua execução, devem sempre considerar os fatores culturais e, em sua avaliação, uma ampla gama de critérios que possibilitarão liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

### CAPÍTULO II

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)

Art. 7º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura do Município de Marliéria com a finalidade de estimular o desenvolvimento municipal por meio da formulação e da implantação de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, a fim de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, bem como o aprimoramento artístico-cultural no Município, com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais no âmbito municipal.

Art. 8º O Sistema Municipal de Cultura de Marliéria observará os seguintes princípios:

I – Reconhecimento e valorização da diversidade cultural do Município;

II – Cooperação entre os agentes públicos e privados atuantes na área da cultura;

III – Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

IV – Cultura como política pública transversal e qualificadora do desenvolvimento;

V – Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

VI – Democratização dos processos decisórios e do acesso ao fomento, aos bens e serviços;

VII – Integração e interação das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VIII – Cultura como direito e valor simbólico, econômico e de cidadania;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 01 de julho de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

IX – Liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

X – Territorialização, descentralização e participação como estratégias de gestão.

### **Seção I**

#### **Da Estrutura e Funcionamento do Sistema Municipal de Cultura**

Art. 9º O Sistema Municipal de Cultura de Marliéria é constituído pelos seguintes entes orgânicos:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;
- II – Fundo Municipal de Cultura;
- III – Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. As atividades e as ações de alcance cultural, inerentes a cada organismo integrante do Sistema Municipal de Cultura, deverão ser orientadas e estar compatibilizadas e consubstanciadas no Plano Municipal de Cultura, principal instrumento de gestão da execução de políticas, programas e projetos culturais.

Art. 10 O Sistema Municipal de Cultura de Marliéria contará, ainda, com os seguintes instrumentos de suporte institucional:

- I – Plano Municipal de Cultura;
- II – Mecanismos Permanentes de Consulta Pública;
- III – Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- IV – Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;
- V – Programas de Capacitação e Formação na área cultural.

Art. 11 O Sistema Municipal de Cultura de Marliéria buscará atuar de forma integrada, convergente aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, potencializando, através destes, o alinhamento das políticas culturais e o provimento de meios para o desenvolvimento do Município através da cultura.

Art. 12 Poderão integrar o Sistema Municipal de Cultura de Marliéria organismos privados, com ou sem fins lucrativos, com comprovada atuação na área cultural e que venham a celebrar termo de adesão específico.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC)**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 01 de julho de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Marliéria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 14. O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter consultivo, deliberativo, orientador, fiscalizador, composição paritária entre o a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do Município.

Art. 15. O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, cujo seus membros serão nomeados pelo Prefeito para mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução.

Parágrafo único. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude possibilitará todas as condições administrativas, de pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho.

### **Seção I**

#### **Das Atribuições**

Art. 16. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes e seus atos serão publicados pelos meios legais.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural de Marliéria:

I – Formular políticas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

II – Apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III – Garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação de memórias histórica, social, política, artística, paisagística e ambiental, encorajando a distribuição das atividades de produção, construção e propagação culturais no Município;

IV – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

V – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da cultura;

VI – Criar mecanismos de comunicação permanente com a comunidade, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público no campo cultural;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 01 de julho de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

VII – Auxiliar na formulação de diretrizes para financiamento de projetos culturais apoiados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura (LMIEC);

VIII – Supervisionar, acompanhar e fiscalizar as ações dos Editais de Descentralização de Recursos, viabilizados por esta Lei;

IX – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural;

X - Elaborar seu Regimento Interno;

XI - Exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura; e

XII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultural de Marliéria poderá atuar também, supletivamente, observada sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura (CEC), através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

### **Seção II**

#### **Da Composição e do Funcionamento**

Art. 18. O Conselho Municipal de Política Cultural de Marliéria será composto por 10 (dez) membros, sendo eles representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 05 (cinco) conselheiros representantes do poder público municipal;

II - 05 (cinco) conselheiros representantes da sociedade civil, que deverão ser inscritos previamente no conselho como representantes dos seguimentos de artes plásticas, visuais e artesanato, artes de espetáculo (teatro, dança e afins), da música, do patrimônio cultural e expressões culturais (mestres), da cultura popular e diversidade, de audiovisual e criações funcionais.

§ 1º Para cada representante titular haverá um suplente, igualmente eleito ou indicado.

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural possui a seguinte organização:

I – Um presidente;

II – Um secretário-geral, com suplente;

III – Pleno;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 01 de julho de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

IV – Comissões Especiais e Permanentes;

§ 3º Os conselheiros elegerão entre seus pares o Presidente e o Secretário Geral, este último com suplente.

§ 4º O presidente do Conselho será eleito entre seus pares.

§ 5º Havendo empate na tomada de decisões, o Presidente será detentor do voto de minerva.

§ 6º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, não podendo ser remunerada sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros com seus respectivos suplentes.

Art. 20. As competências dos órgãos que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a forma de atuação dos seus conselheiros serão estabelecidas no seu regimento interno.

Parágrafo único. A escolha dos representantes do Poder Público se dará por indicação do Prefeito Municipal e a escolha dos representantes da Sociedade Civil se dará por indicação dos segmentos sociais previamente cadastrados como representantes na forma do inciso I e II, do artigo 18 desta Lei.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA (PMC)**

Art. 21. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do Município, deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, com participação das diversas instâncias de consulta, com um prazo de no mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º O Plano Municipal de Cultura será aprovado em Conferência, validado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Chefe do Executivo municipal, por meio de lei específica, sendo aprovado pela Câmara de Vereadores.

§ 2º O Plano Municipal de Cultura terá duração decenal e deverá apresentar o conteúdo mínimo exigido pela legislação federal relativa à matéria.

§ 3º O Plano Municipal de Cultura será revisado a cada dois anos ou conforme a necessidade.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS MECANISMOS PERMANENTES DE CONSULTA PÚBLICA (MPCP)**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 01 de julho de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

Art. 22. Ficam instituídos como Mecanismos Permanentes de Consulta Pública as Conferências e os Fóruns como instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura, a cada dois anos ou a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura poderá ser precedida de Conferências ou Fóruns Setoriais. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura, quando estas forem estabelecidas pelos respectivos órgãos que as propõem.

§ 4º No caso da escolha ou indicação de delegados na Conferência Municipal de Cultura, a representação da sociedade civil será, no mínimo, de dois terços dos delegados.

§ 5º Fóruns setoriais, de planejamento, debate ou consulta pública poderão ser realizados a qualquer tempo.

### CAPÍTULO VI

#### DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA (SMFC)

Art. 23. Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento à Cultura, por meio desta Lei Municipal que incentiva o Esporte e à Cultura, que tem como finalidade estabelecer as diretrizes dos Editais de Descentralização de Recursos, lançados com o objetivo de promover a economia da cultura, fomentar a criação, a produção, a formação, a circulação artístico-cultural, a salvaguarda do patrimônio cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado.

§ 1º Os Editais de Descentralização de Recursos, viabilizados por esta Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura serão gerenciados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização.

§ 2º O gestor e ordenador das despesas dos Editais de Descentralização de Recursos, será o (a) Secretário (a) Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.





# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 01 de julho de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

§ 3º A elaboração dos Editais de Descentralização de Recursos e a seleção dos projetos realizar-se-á por meio de Comissões nomeadas por ato convocatório do (a) Secretário (a) Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, sendo elas:

I – Comissão de Organização e Seleção: convocada com a finalidade de elaborar o Edital, os formulários específicos, promover a análise jurídica e técnica dos projetos e demais atividades necessárias para execução dos Editais;

II – Comissão de Análise de Projetos: convocada com a finalidade de promover a análise de mérito dos projetos;

III – Comissão de Monitoramento: convocada com a finalidade de promover o monitoramento e fiscalização dos projetos contemplados.

§ 4º A fiscalização dos Editais de Descentralização de Recursos, viabilizados pela Lei Municipal de Incentivo ao Esporte e à Cultura será exercida pela Comissão de Monitoramento e ainda pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art.24. Fica criado, no âmbito do Município de Marliéria, o Fundo Municipal de Cultura – FMC, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem a fomentar e estimular a atividade artística e cultural do Município de Marliéria/MG.

§ 1º Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica e administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude sob a fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural.

§2º O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e Estadual de Cultura.

Art. 25. Constituem-se receitas e fontes de recurso para os Editais:

I – Contribuições de mantenedores;

II – Dotação orçamentária própria e consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Marliéria ou os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – Transferências federais, estaduais e ou municipais ao Fundo criado para este fim;

IV – Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V – Doações e legados;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 01 de julho de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

VI – Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão Gestor, resultado da venda de ingresso de espetáculos ou de outros eventos esportivos ou artísticos, promoções de caráter esportivo e cultural realizadas com o intuito de arrecadação de recursos (como venda de camisetas, livros, etc);

VII – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VIII – Saldos de exercícios anteriores;

IX – Recursos captados via renúncia fiscal, Lei de Incentivo ou doações de pessoa física, jurídica ou iniciativa privada;

X – Devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta lei, não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;

XI – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo Municipal de Marliéria fixará o montante dos recursos orçamentários destinados aos Editais de Descentralização de Recursos em cada exercício financeiro, através da Lei Orçamentária Anual, aprovada no exercício anterior.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS (SMIIC)**

Art. 26. Fica instituído o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados em âmbito municipal.

Art. 27. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) será constituído de banco de dados referentes a agentes culturais, bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, programas, instituições, entidades, entre outros, e seus dados poderão ser inseridos na plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Art. 28. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) oportunizará um mapeamento cultural da diversidade do Município, possibilitando a valorização e potencializando o desenvolvimento da cultura local.

### **CAPÍTULO VIII**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 01 de julho de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **DOS PROGRAMAS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO NA ÁREA CULTURAL (PFCAC)**

Art. 29. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude irá incentivar, elaborar e implementar Programas de Formação e Capacitação na Área Cultural, em articulação com os demais entes federados e parceria com outras instituições, com o objetivo de capacitar gestores públicos, conselheiros de cultura, profissionais dos segmentos culturais e demais interessados, de forma a fortalecer o Sistema Municipal de Cultura.

Art. 30. Os Programas de Formação e Capacitação na Área Cultural promoverão:

I – A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II – A formação nas áreas técnicas e artísticas.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 31. Caberá a cada unidade integrante do Sistema Municipal de Cultura prover os meios necessários ao desenvolvimento de programas de capacitação de profissionais, através de cursos, palestras, debates e atividades similares.

Art. 32. Havendo necessidade, o Poder Executivo Municipal providenciará outras regulamentações desta Lei.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marliéria/ MG, 28 de junho de 2024.

**Hamilton Lima Paula**  
**Prefeito Municipal**



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Marliéria – MG



Marliéria, 01 de julho de 2024– Diário Oficial Eletrônico  
ANO XII/Nº 107 Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

### **EXTRATO DE CONTRATO 52/2024**

#### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024 – DISPENSA Nº 012/2023**

**CONTRATADO:** MCM LOCACOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.533.095/0001-01

**OBJETO** Contratação de empresa especializada para a locação de 01 (uma) ambulância, sem motorista, tipo A de simples remoção pelo período de três meses para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Qualidade de Vida do município de Marliéria/MG a ser custeado com recurso vinculado advindo da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.439, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022

**VALOR:** R\$ 127.366,38 (vinte e um mil reais).

**VIGÊNCIA:** 03 (três) meses.